



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

**“INSERE INCISO E ALTERA-SE O PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 905 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARTIGO 1º - Insere o inciso IV e altera o parágrafo 2º, ambos do artigo 5º da Lei Municipal nº 905, de 14 de dezembro de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Para continuar recebendo este benefício, o aluno deverá comprovar os seguintes requisitos:

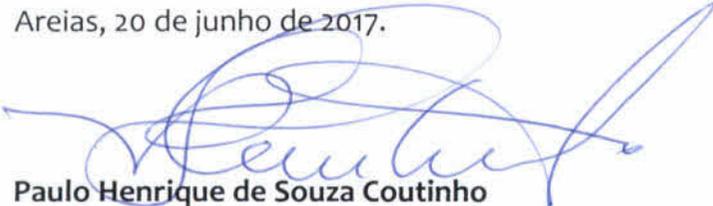
...

IV – caso esteja impossibilitado de cumprir o determinado no § 2º desse artigo, por residir em outro município, deverá o beneficiário obrigatoriamente comprovar a realização de estagio em qualquer outra instituição, quer publica ou privada.

§ 2º - O aluno beneficiário desta lei, deverá a critério da Municipalidade, prestar no mínimo 04 (quatro) horas diárias de serviços voluntários e sem qualquer ônus a Municipalidade de Areias, junto ao setor de sua área de formação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de junho de 2017.


Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Chefe do Poder Legislativo Municipal

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade, projeto de lei que versa sobre modificação na Lei Municipal que concede ajuda de custo a estudante da rede pública municipal .

Tendo em vista que a grave situação financeira de nosso município que veio a ser agravada pela crise que o país enfrenta e com o intuito de não acabar com tal incentivo aos futuros profissionais Areienses, é que se apresenta o presente projeto.

Como não é vontade da atual Administração o corte de tal benefício, temos que tais futuros e brilhantes profissionais possam ser mais bem aproveitados junto ao Executivo Municipal.

O que se propõe na presente lei, nada mais é de que um estágio obrigatório quando necessário junto a Municipalidade, vez que é a mesma quem arcará com o ônus financeiro da formação do beneficiado e no momento não recebe nenhuma contra partida.

Frisa-se que tal aperfeiçoamento do serviço também será por demais útil ao beneficiado, que adquirirá na pratica experiência profissional.

Tem-se ainda que como proposta a prestação do serviço, em carga horária de 04 (quatro) horas diárias, não virá a prejudicar aos estudos dos beneficiados com a referida ajuda de custo.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Sendo assim, e por estas justificativas, encaminha-se o presente projeto de lei, para análise e espera-se aprovação pó parte dessa edilidade.

Aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e todos os seus pares votos de elevada estima e distinta consideração.

Areias, 20 de junho de 2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal